



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.935, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre denominação de rua que menciona, e dá outras providências.


O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É denominado de rua Carlos da Silva Gama, o logradouro público no bairro Paracatuzinho, com início próximo ao final da rua Santa Maria, paralela a rodovia MG-188 nas proximidades do trevo da rodovia MG-188.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do rua com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de dezembro de 2012,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

